

ATA DE REUNIÃO		
Membros efetivos presentes:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Dra. Michelline Soares Bittencourt Trindade Luz – Juíza de Direito (Coordenadora); 2. Dr. Leonardo Rulian Custódio - Juiz de Direito; 3. Dr. Adriano Vieira de Almeida – Juiz de Direito; 4. Dra. Élbina Rosane Sousa de Araújo – Juíza de Direito; 5. Luís Alberto Teixeira Melo – Secretário de Gestão de Pessoas; 6. Ricardo Oliveira do Nascimento – Servidor; 7. Nubia de Jesus Matos – Servidora; 8. Gustavo Vieira, em substituição ao servidor Antônio Jair Batista Filho (representante do SINTAJ); 9. Celeste Oliveira, em substituição ao servidor Mardey Machado Pereira – (representante do SINTAJ). 	Data: 04/08/2025
Participante convidado		
Ausências	<ol style="list-style-type: none"> 1. Dr. Gustavo Teles Veras - Juiz de Direito; 2. Juarez Mendes de Oliveira - Servidor (representante eleito pelos servidores). 3. Maria Lenilda Cordeiro de Almeida – Servidora (representante do SINPOJUD); 4. Itailson Farias da Paixão – Servidor (representante eleito pelos servidores); 5. Carmem Silva Bonfim dos Santos – Servidora (representante ASSTBA); 	

Início: 14:00h	Fim: 16:00h	Local: Sala 311, anexo II, edifício-sede do TJBA
-----------------------	--------------------	---

EVENTO	ITEM	PONTOS DISCUTIDOS
Reunião do CGP	1	Referendo de Coordenação
	2	Análise de minuta normativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE
GESTÃO DE PESSOAS



	3	Planejamento Estratégico
--	----------	--------------------------

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, foi declarada aberta a 8ª Reunião Ordinária do Comitê Local da Governança da Política de Gestão de Pessoas. A Dra. Michelline Bittencourt, na qualidade de Coordenadora do Comitê, saudou os membros presentes, apresentou a pauta da reunião e deu início aos trabalhos.

A Coordenadora submeteu à apreciação dos presentes o referendo da decisão tomada na 7ª Reunião Ordinária de 2025 quanto à Coordenação do Comitê Local da Governança da Política de Gestão de Pessoas.

Iniciando a 8ª Reunião Ordinária de 2025, a Coordenadora submeteu à apreciação dos presentes o referendo da decisão tomada na 7ª Reunião Ordinária de 2025 quanto à Coordenação do Comitê Local da Governança da Política de Gestão de Pessoas.

DELIBERAÇÃO: Não havendo manifestações contrárias, foi referendada por unanimidade a decisão exarada pelos membros na reunião anterior.

Por questões de ordem prática, a pauta foi reorganizada para discussão prioritária do Item 3.

O Secretário de Gestão de Pessoas comunicou a impossibilidade de realização do II Encontro Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário no exercício de 2025, em razão de impedimentos operacionais supervenientes.

Ainda, ficou registrada a possibilidade de realização do evento em 27 de março de 2026.

Iniciando a pauta nº 2, deu-se início à discussão relativa às inserções e alterações solicitadas pela Associação dos Magistrados da Bahia (AMAB) e pela Consultoria Jurídica da Presidência na minuta do Programa de Residência Jurídica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE
GESTÃO DE PESSOAS



Por critério metodológico, foram examinadas inicialmente as proposições da Consultoria Jurídica da Presidência:

1. Na redação do art.2º da proposta de Resolução examinada recomenda-se que reste expressa a indicação de que o Programa de Residência terá lugar apenas no âmbito judicial, asseverando a área de atuação formacional do residente e evitando que venha a ser cogitada sua atuação em âmbito administrativo, o que poderia destoar para fora dos limites do campo bem definido de especialização teórica e prática do Programa;
2. Conforme indicação contida no art.8º do texto examinado, constitui fator inerente ao propósito do Programa a supervisão do(a) Residente, a ser exercida, necessariamente, por um(a) Magistrado(a), o que sugere seja destacado, no mesmo dispositivo, ou no art. 33 , que sua atuação não poderá ocorrer em unidades cuja chefia mediata não seja exercida por um Magistrado(a);
3. Convém seja incluído, em forma de parágrafo único, no art.28, a indicação segundo a qual, o eventual desligamento justificado pelas hipóteses dos incisos VII, VIII e IX do referido dispositivo, desafiará a instauração de procedimento administrativo apuratório, de natureza disciplinar, a ser conduzido pela SEGESP, mas com deliberação final da Presidência, garantida a ampla defesa e o contraditório;
4. Ao art.32, sugere-se a seguinte redação: "O Tribunal pode suspender ou encerrar o Programa de Residência Jurídica a qualquer momento, para garantir a prevalência do interesse público, bem como em aplicação aos princípios que regem a administração pública, observada, quando for o caso, a discricionariedade administrativa."
5. Na redação do art.33, sugere-se a exclusão da expressão "órgãos de execução" e a sua substituição pela expressão "unidades jurisdicionais", haja vista que a atividade processual executiva, em algumas situações de previsão legislativa, são de competência exclusiva, dando ensejo a uma possível e indesejada restrição para fins de distribuição dos residentes.

Os itens 01, 02, 04 e 05 foram acolhidos à unanimidade. O item nº 03 fora acolhido parcialmente, com sugestão de alteração de redação para que passe a constar que *“o eventual desligamento justificado pelas hipóteses dos incisos VII, VIII e IX do referido dispositivo, desafiará a instauração de procedimento administrativo apuratório, de natureza disciplinar, a ser conduzido pela CODES, mas com deliberação final da SEGESP, garantida a ampla defesa e o contraditório”*.

Ato contínuo, foram postas em discussão as sugestões propostas pela Universidade Corporativa TJBA, que propuseram a inserção dos seguintes artigos:

Assim, sugere-se a inclusão de um artigo na minuta com a seguinte redação, ou similar:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE
GESTÃO DE PESSOAS



"Art. 4º - A coordenação e a operacionalização do Programa de Residência Jurídica competirão à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas (CODES), sem prejuízo da colaboração da UNICORP nas atividades de natureza pedagógica."

Sugere-se a seguinte redação para este novo artigo, a ser inserido preferencialmente como Art. 4º (logo após a definição da coordenação geral do programa):

Art. 4º (ou ART 5º, caso acatada a sugestão anterior) Compete à Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima (UNICORP), no âmbito do Programa de Residência Jurídica: I - Elaborar e ministrar o Curso de Formação Inicial para os(as) residentes, com conteúdo programático voltado à ambientação institucional, ética profissional, ferramentas de trabalho e nivelamento de conhecimentos essenciais à atuação no Poder Judiciário do Estado da Bahia; II - Planejar, promover e ofertar, em colaboração com a SEGESP/CODES e os(as) magistrados(as)-orientadores(as) quando pertinente, atividades, eventos acadêmicos, seminários, workshops, trilhas de aprendizagem e outras modalidades de capacitação continuada aos(às) residentes ao longo do programa, visando ao seu desenvolvimento técnico-jurídico e profissional; III - Incluir os(as) residentes jurídicos(as) como público-alvo em eventos de ensino e capacitação promovidos pela UNICORP que sejam relevantes para sua formação e atuação; IV - Desenvolver e disponibilizar materiais pedagógicos de apoio às atividades formativas do programa; V - Colaborar com a SEGESP/CODES na avaliação da eficácia e do impacto das ações de formação e capacitação desenvolvidas no âmbito do programa.

Após as respectivas discussões, foi deliberado por unanimidade o acolhimento da mudança de redação proposta para o artigo 4º, bem como o acolhimento do artigo 5º, com a sugestão de inserção de §Único destinado a dirimir o que é o curso de formação e suas finalidades.

Concluída as deliberações sobre as alterações propostas pela UNICORP, passou-se a análise das sugestões formuladas pela Associação dos Magistrados da Bahia, que apresentaram três sugestões:

- a) Art. 52 0(a) residente admitido(a) participará do Programa de Residência por até 36 (trinta e seis) meses improrrogáveis, sem geração de vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. SUGESTÃO DE ACRÉSCIMO: avaliar se não seria conveniente inserir um Parágrafo Terceiro, com o seguinte teor — "Na hipótese de excepcional aproveitamento, a ser atestado pelo Magistrado-Orientador e objetivamente, pela obtenção de notas máximas em todas as avaliações realizadas, o(a) residente admitido poderá renovar sua Residência por mais um período máximo de 36 (trinta e seis) meses, vedado então Qualquer nova prorrogação";



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE
GESTÃO DE PESSOAS



- b) Art. 52, §22: ajustar a redação para evitar interpretações dúbias, passando a ficar assim — "Caso o(a) residente complete o período máximo de 05 (cinco) anos no seu curso de graduação em Direito na instituição de onde for proveniente durante o programa de Residência Jurídica, será facultada sua continuidade até que atinja o lapso de 36 (trinta e seis) meses";
- c) Art. 32: ajustar a redação acrescentando o seguinte — "O Tribunal pode suspender ou encerrar o Programa de Residência Jurídica a qualquer momento, observada a discricionariedade administrativa. Os valores dos períodos já laborados serão assegurados aos residentes bem como lhes serão devidos os certificados de atuação pelo tempo que atuaram."

Submetida a deliberação dos presentes, a alínea A proposta fora rejeita á unanimidade, tendo em vista que ofende expressamente a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 439/2022, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica, especificamente ao art. 1º, § 3º, que estabelece que "*Os Programas de Residência poderão ter jornada de estágio máxima de 30 (trinta) horas semanais e duração de até 36 (trinta e seis) meses , não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública*".

Em continuidade, as alíneas B e C foram rejeitadas, considerando a possibilidade de manutenção do texto apresentado, e posterior normatização por meio de decreto a ser publicado pela Presidência do Tribunal.

Concluída a pauta, ficou registrado para a 9ª Reunião Ordinária, agendada para **1º de setembro de 2025**, os seguintes temas:

1. Análise da possibilidade de ampliação da composição do Comitê Local da Governança da Política de Gestão de Pessoas
2. Discussão sobre regulamentação do teletrabalho
3. Avaliação das modificações propostas para o portal do gestor

Nada mais havendo a tratar, a Dra. Michelline Bittencourt agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ata.

Assim sendo, eu, Ricardo Oliveira do Nascimento, lavrei a presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE
GESTÃO DE PESSOAS



O acesso à gravação desta reunião poderá ser feito pelo link: